

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 65/2020, do Executivo, acrescenta parágrafo ao artigo 4°, da Lei n° 4.555, de 3 de junho de 1994, que condiciona o uso do artigo 7° da Lei 1.541, de 23 de dezembro de 1968.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 8 de/abril de 2020.

PÉRICLES RÉGIS PRODONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto** 

PL 65/2020

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "Acrescenta parágrafo ao artigo 4°, da Lei n° 4.555, de 3 de junho de 1994, que condiciona o uso do artigo 7°, da Lei n° 1.541, de 23 de dezembro de 1968", havendo solicitação de urgência em sua tramitação.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável à proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, especialmente com a Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal a proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da *maioria simples* dos membros desta Casa, conforme determina o art. 40, §1º da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 08 de abril-de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLM NETO

Relat

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro